



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

#### PGM/Coordenadoria Geral do Consultivo

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

**Parecer PGM/CGC Nº 034793956**

#### **EMENTA Nº 12.210**

Patrimônio imobiliário. Área municipal. Instalação de Centro de Educação Infantil. Permissão de uso. Necessidade. Exame. Consulta a SME.

**INTERESSADO:** Associação Amiga da Criança e do Adolescente - ACRIA

**ASSUNTO** : Permissão de uso de área municipal.

**Informação nº 1.168/2020 - PGM-AJC**

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

#### COORDENADORIA GERAL DO CONSULTIVO

**Senhor Procurador Coordenador**

Trata-se de pedido de permissão de uso de imóvel municipal localizado na Rua Alves de Souza nº 65, na região administrativa da Subprefeitura do Campo Limpo, para a prestação, de forma gratuita, dos serviços de creche e de educação infantil (025244242).

O local pretendido corresponde ao imóvel cedido à *Fundação Cafu*, nos termos do Decreto nº 44.436/2004 e do respectivo TPU (025245512, p. 2). A requerente informou, porém, que a *Fundação Cafu* não tem mais interesse pelo local, em razão do encerramento de suas atividades, conforme documentos apresentados (025245776 e 025245938).

CGPATRI forneceu as informações existentes sobre a área, esclarecendo que se trata do espaço livre 3M do croqui 100599, bem como que constam para o local apenas os processos relativos à permissão

de uso outorgada à *Fundação Cafu*, que continua em vigor (027686952).

A SUB-CL constatou que a fundação permissionária continua cuidando do imóvel, apesar de não desenvolver mais atividades no local, enquanto aguarda o desfecho do presente processo (028288829), informação confirmada pelo e-mail 028863498.

Assim, após esclarecer que o PA 2002-0.033.114-7 deverá cuidar da revogação da permissão de uso, CGPATR prosseguiu com a instrução do presente, ouvindo SME (028984971).

A propósito do assunto, a referida pasta informou que a entidade requerente mantém parcerias para o funcionamento de centros de educação infantil em regime de colaboração com SME nas regiões da DRE-CL e DRE-CS, realizando um trabalho relevante para as comunidades em que está inserida. Daí a conclusão no sentido do mérito da *Associação Amiga da Criança e do Adolescente* - ACRIA na área educacional (030207125, 030228683 e 031278383).

DEUSO, por sua vez, esclareceu que o imóvel está localizado em Zona Mista, incidindo sobre o bem, porém, os parâmetros próprios relativos às áreas públicas, nos termos do artigo 28 da Lei nº 16.402/16. Assim, a referida unidade considerou dois enquadramentos possíveis: AI (área institucional) ou AL (área livre), devendo ser aplicados, neste último caso, os parâmetros das áreas institucionais.

Quanto ao uso, acrescentou que poderá ser enquadrado como *nR1-10 – serviço público social de pequeno porte, que é permitido em áreas institucionais*, se atividade for equiparada à prestação de *serviços públicos sociais*, nos termos do artigo 9º do Decreto nº 57.378/2016. Caso contrário, o equipamento deverá ser enquadrado como *nR1-9 – associações comunitárias, culturais e esportivas de caráter local, com lotação de até 100 (cem) pessoas*, conforme inciso IX do artigo 98 da Lei nº 16.402/16 e anexo único do Decreto nº 57.378/16, que não é permitido no local (032627140).

Na sequência, a Subprefeitura do Campo Limpo esclareceu que nada tem a opor à cessão pretendida (034543247).

Por fim, CGPATRI elaborou a planta 033752568, bem como a descrição da área passível de cessão (033782379), submetendo o assunto à Procuradoria Geral do Município, nos termos do artigo 87 da Lei Orgânica do Município (034708305).

Preliminarmente, porém, parece-me que SME deverá esclarecer se o caso dos autos envolveria a celebração de convênio com a entidade interessada, sem necessidade da permissão de uso, conforme precedentes a respeito do assunto (Ementa 11.880).

São Paulo, / /2020.

**RICARDO GAUCHE DE MATOS**  
**PROCURADOR ASSESSOR – AJC**

De acordo.

São Paulo, / /2020

**TICIANA NASCIMENTO DE SOUZA SALGADO**  
**PROCURADORA ASSESSORA CHEFE - AJC**  
**OAB/SP 175.186**  
**PGM**

RGM

SEI 6066.2020-0000438-9-cessão-ACRI



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Gauche de Matos, Procurador(a) do Município**, em 10/11/2020, às 16:01, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **TICIANA NASCIMENTO DE SOUZA SALGADO, Procurador Chefe**, em 10/11/2020, às 16:05, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **034793956** e o código CRC **5C105C0B**.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PGM/Coordenadoria Geral do Consultivo**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

**Encaminhamento PGM/CGC Nº 034795456**

**INTERESSADO:** Associação Amiga da Criança e do Adolescente - ACRIA

**ASSUNTO** : Permissão de uso de área municipal.

**Cont. da Informação nº 1.168/2020 – PGM.AJC**

**SME. G**

**Senhor Chefe de Gabinete**

Considerando o exposto na manifestação da Assessoria Jurídico-Consultiva da Coordenadoria Geral do Consultivo, peço esclarecer a questão suscitada.

São Paulo, / /2020.

**TIAGO ROSSI**  
**PROCURADOR DO MUNICÍPIO**  
**COORDENADOR GERAL DO CONSULTIVO**  
**OAB/SP 195.910**  
**PGM**

RGM / TNSS

SEI 6066.2020-0000438-9-cessão-ACRIA



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Rossi, Coordenador(a) Geral**, em 10/11/2020, às 16:28, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **034795456** e o código CRC **732F0CED**.

---

Referência: Processo nº 6066.2020/0000438-9

SEI nº 034795456